

LEI N.º 1075, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Professores de Educação Infantil; Professores, Área 1, Anos Iniciais; Professores, Área 2, Português/Inglês, Matemática e Geografia; Auxiliar de Escola de Educação Infantil e Serviços Gerais, em Caráter Emergencial, e dá outras providências.

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal de Candelária, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais cada, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, sendo 01 (um) professor para atuar na EMEI Dona Tereza, localizada no bairro Rincão Comprido; e 02 (dois) professores para atuar na EMEI Zenith Heinze, localizada no bairro Ewaldo Prass, nesta cidade, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2013.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 06 (seis) Professores, Área 1, Anos Iniciais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais cada, pelo período de 11(onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, sendo 02 (dois) professores para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adão Jaime Porto, localizada na Picada Escura; 01 (um) professor para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Willy Kronbauer, localizada no Cortadinho; 01 (um) professor para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Kaercher, localizada no Alto da Légua; 01 (um) professor para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Jacobi, localizada nos Três Pinheiros; e 01 (um) professor para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Batista Furlan, localizada na Sesmária do Cerro, neste município, observando classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2014.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor, Área 1, Anos Iniciais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar nas horas de atividades das seguintes escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Adão Jaime Porto, localizada na Picada Escura; Escola Municipal de Ensino Fundamental Christiano Affonso Graeff,; e Escola Municipal de Educação Infantil Zenith Heinze, localizadas no bairro Ewaldo Prass, neste município, observando classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2014.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Português/Inglês, Área 2, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Percílio Joaquim da Silveira, localizada na Vila Fátima, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2014.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Matemática, Área 2, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 14 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adão Jaime Porto, da localidade de Picada Escura, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2014.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Matemática, Área 2, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 10 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Paulo, da localidade de Linha do Rio, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2014.

Art. 7.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Geografia, Área 2, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 16 horas semanais, pelo período 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adão Jaime Porto, da localidade de Picada Escura, neste município, observando classificação conforme Processos Seletivos Simplificados n.º 003/2013 e n.º 003/2014.

Art. 8.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Auxiliar de Escola de Educação Infantil, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 30 horas semanais, devendo perceber vencimentos equivalentes ao Padrão 4, Classe A, de servidor do quadro efetivo, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Zenith Heinze, localizada no bairro Ewaldo Prass, observando classificação no Concurso Público homologado, conforme Edital n.º 011/12, de 13 de abril de 2012.

Art. 9.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Serviços Gerais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 44 horas semanais cada, devendo perceber vencimentos equivalentes ao Padrão 3, Classe A, de servidor do quadro efetivo, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogados por igual período, para atuarem junto à Escola Municipal de Educação Infantil Dona Tereza, localizada no bairro Rincão Comprido, observando classificação no Concurso Público homologado, conforme Edital n.º 011/12, de 13 de abril de 2012.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

ENIO ROHDE
Sec. Mun. da Administração, substituto

Registrado às fl. _____
Do competente livro, em
18 de fevereiro de 2015.

Agente Adm. Auxiliar